

RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL TRABALHISTA

I – DADOS DO FISCALIZADO

1.1 Empregador Rural:	EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARVAO VEGETAL PALMITAL LTDA
1.2 Endereço fiscalizado:	Sítio São Fidélis
1.3 Endereço de correspondência:	
1.4 Atividade econômica:	Empacotamento de carvão e produção de briquetes para revendas.



Produção de briquetes

II - DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi efetuada no empregador EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARVAO VEGETAL PALMITAL LTDA, CNPJ/CPF 30.704.385/0001-39, situado à ESTRADA LATINO MELO, S/N, KM 08, RIO DA AREIA (BACAXA), Saquarema, RJ, 28995-470, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11553757-0, emitida em 02/09/2024.

III) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS :

:

Empregador: CNPJ 30.704.385/0001-39 EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARVAO VEGETAL PALMITAL

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
228380944	15/10/2024	0017/44	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
228381134	15/10/2024	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
228398614	17/10/2024	1318683	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.838.094-4

ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 019.000.000 SUPERINT.REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Endereço: AV. PRES. ANTÔNIO CARLOS, 375, SL. 914, 929 E 1038
Bairro: CENTRO Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARVAO VEGETAL PALMITAL
Inscrição: CNPJ:30.704.385/0001-39 CNAE: 4789-0/99 Nº Trabalhadores (total):2 Local: 2
Endereço: ESTRADA LATINO MELO, S/N - KM 08 - RIO DA AREIA (BACAXA) - SAQUAREMA/RJ CEP: 28995-470
Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Microempresa Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 001774-4

Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal iniciada em setembro de 2024, e em curso até o presente momento, na modalidade de fiscalização mista, cosoante o Regulamento de inspeção do trabalho (RIT), aprovado pelo decreto Federal nº4.552 de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo 3º. A Ação faz parte das ações do Grupo de trabalho rural da SRTE-RJ implementada na empresa acima descrita, onde se laborava com o empacotamento de carvão para revenda e fabricação periódica de briquetes do pó do carvão (2 x ao ano). Nesta ação, os Auditores do trabalho constataram que o empregador admitiu e manteve empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
"Lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria 667/2021."

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 47, 'caput' e § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017 c/c Anexo I, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação do ambiente de trabalho, entrevista com os trabalhadores e análise do e-social.

OBSERVAÇÃO:

Fica o autuado ciente que nesta data, decorrente do presente auto de infração e com fundamento no disposto no art. 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, foi emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE nº 4-2.838.094-8 (anexa a este auto de infração), na qual o autuado fica notificado a apresentar, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da sua ciência, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros de todos os empregados mencionados no presente auto de infração.
"A referida NCRE não necessita de apresentação de defesa específica."

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	Admissão
1		02/07/2024
2		02/07/2024

CIF-AFT emitente:

Documento gerado na versão nº 118 de 10/10/2024 por

Folha nº 2/2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.838.094-4

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: RIO DE JANEIRO/RJ

Data: 15/10/2024

**** Documento assinado eletronicamente ****



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.838.113-4

ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 019.000.000 SUPERINT.REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Endereço: AV. PRES. ANTÔNIO CARLOS, 375, SL. 914, 929 E 1038
Bairro: CENTRO Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARVAO VEGETAL PALMITAL
Inscrição: CNPJ:30.704.385/0001-39 CNAE: 4789-0/99 Nº Trabalhadores (total):2 Local: 2
Endereço: ESTRADA LATINO MELO, S/N - KM 08 - RIO DA AREIA (BACAXA) - SAQUAREMA/RJ CEP: 28995-470
Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Microempresa Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 001406-0

Mantém documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal iniciada em setembro de 2024 , e em curso até o presente momento, na modalidade de fiscalização mista , cosoante o Regulamento de inspeção do trabalho (RIT), aprovado pelo decreto Federal nº4.552 de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo 3º. A Ação faz parte das ações do Grupo de trabalho rural da SRTE-RJ implementada na empresa acima descrita, onde se laborava com o empacotamento de carvão para revenda e fabricação periódica de briquetes do pó do carvão(2 x ao ano). Nesta ação, os Auditores do trabalho constataram "in loco" por meio de entrevistas que o empregador manteve documentos sujeitos à inspeção trabalhista fora dos locais de trabalho. Podemos citar entre estes documentos: Livro de registro , PGR, ou PGRTR , ASOs, entre outros.Importante ressaltar que o trabalhador entrevistado apresentava todos os requisitos necessários a vinculação trabalhista em atividade economica descrita.
"Lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria 667/2021."

CAPITULAÇÃO:

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 630, § 6º da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação do ambiente de trabalho , entrevista com os trabalhadores.

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 1 folha.

Local: RIO DE JANEIRO/RJ

Data: 15/10/2024



NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO	
NÚMERO: 4-2.838.094-8	
EMPREGADOR:	
Nome/Razão Social: EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARVAO VEGETAL PALMITAL	
Inscrição: CNPJ:30.704.385/0001-39	UF: RJ CEP: 28995470
Endereço: ESTRADA LATINO MELO	
Bairro: RIO DA AREIA (BACAXA)	Município: SAQUAREMA
Com fundamento no disposto no art. 11 da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, fica V.S. notificado a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da ciência desta notificação, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº 22.838.094-4, lavrado em seu desfavor. Fica V.S. informado que estará sujeito a autuação, nos termos do art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 18, inciso II da Portaria nº 671, de 08/11/2021, e a reiterada ação fiscal, nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002, em caso de descumprimento da presente notificação.	
Notas:	
1. Esta notificação foi emitida em decorrência do auto de infração acima referido e não necessita de apresentação de defesa específica. 2. A exclusão de ofício de empresa optante pelo Simples Nacional, pelos órgãos competentes, dar-se-á quando aquela omitir de forma reiterada, de sua folha de pagamento ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, o segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço (art. 2º, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006). 3. Esta notificação deve seguir anexa ao auto de infração nº 22.838.094-4.	
Local: RIO DE JANEIRO/RJ	Data: 15/10/2024
	

CA: 860f59323ea90afdaf002e86c8ea64b7-1daf002e86c8ea64b7-1



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.839.861-4



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 019.000.000 SUPERINT.REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ **CIF:**
Endereço: AV. PRES. ANTÔNIO CARLOS, 375, SL. 914, 929 E 1038 **CEP:** 20.020-909
Bairro: CENTRO **Município:** RIO DE JANEIRO **UF:** RJ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARVAO VEGETAL PALMITAL
Inscrição: CNPJ:30.704.385/0001-39 **CNAE:** 4789-0/99 **Nº Trabalhadores (total):**2 **Local:** 2
Endereço: ESTRADA LATINO MELO, S/N - KM 08 - RIO DA AREIA (BACAXA) - SAQUAREMA/RJ CEP: 28995-470
Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Microempresa **Natureza Jurídica:** Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 131868-3

Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal iniciada em setembro de 2024 , e em curso até o presente momento, na modalidade de fiscalização mista , cosoante o Regulamento de inspeção do trabalho (RIT), aprovado pelo decreto Federal nº4.552 de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo 3º. A Ação faz parte das ações do Grupo de trabalho rural da SRTE-RJ implementada na empresa acima descrita, onde se laborava com o empacotamento de carvão para revenda e fabricação periódica de briquetes do pó do carvão(2 x ao ano). Nesta ação, os Auditores do trabalho constataram que o empregador deixou de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal. Uso de botinas e mascarar respitartóris estava a disposição dos trabahadores , mas o uso efetivo no momento da ação, regularizado durante ação fiscal.

"Lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria 667/2021."

CAPITULAÇÃO:

Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 201 da CLT c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação do ambiente de trabalho , entrevista com trabalhadores .

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 1 folha.

Local: RIO DE JANEIRO/RJ

Data: 17/10/2024

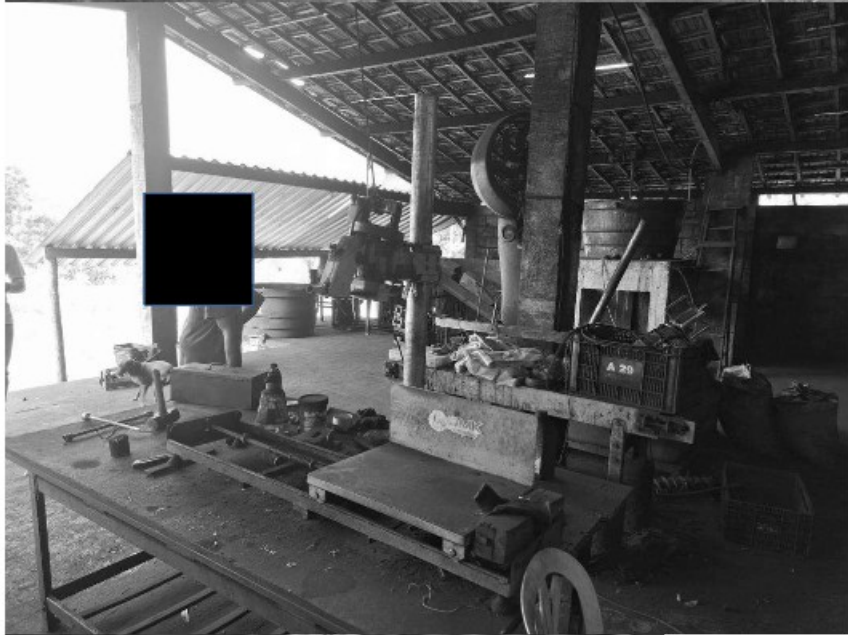


Cód.Autenticação: AA61D3A6681B96712209AA90665397AE-3

CIF-AFT emitente:

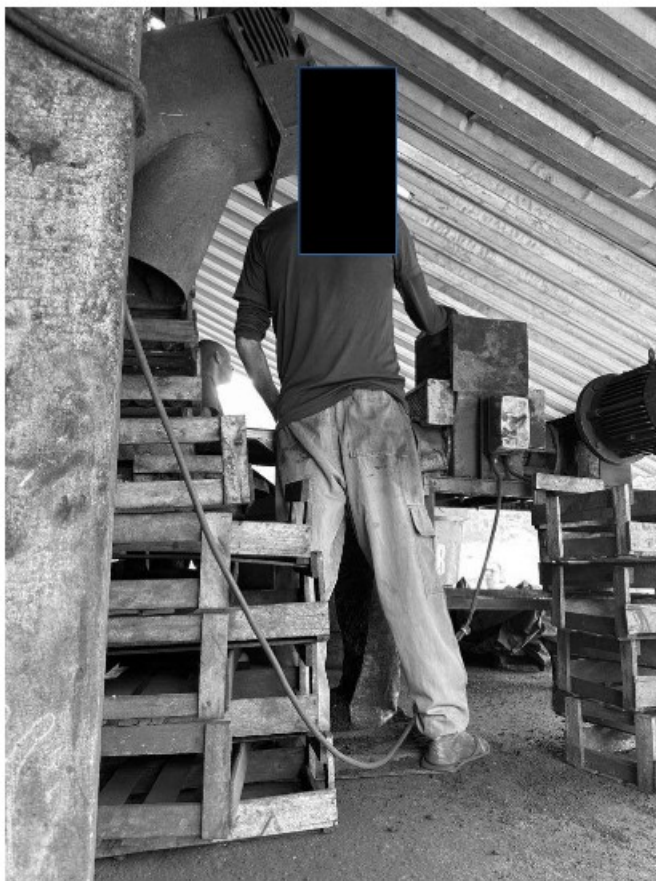
Documento gerado na versão nº 119 de 16/10/2024

Versão: 119









(Briquetes)

V - SOLICITAÇÕES:

Previamente, os subscritores solicitam seja o inteiro teor deste relatório levado, como de direito, ao superior para apreciação da Chefia, para ciência e deliberações que entender de bom tom, sugerindo, finalmente, seja todo o expediente e documentos que o acompanham remetidos, mediante ofício e contra recibo, ao interessado.

Sem mais a relatar,

Equipe da ação fiscal:

CII [REDACTED] - [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

Rio de Janeiro/RJ, 17 de outubro de 2024.